Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5177/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/308/2013
PROTOCOLO	: 1402441
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: CEZAR LUIZ GALHARDO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 134/2012
CONTRATADO	: TEREZINHA ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA ATENDER O "XIII ENCONTRO ANUAL DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MODALIDADE	: CONVITE N. 859/2012
VALOR	: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite n. 859/12, que originou a contratação entre o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG e Terezinha Zandavalli de Figueiredo – ME, formalizada através da Nota de Empenho n. 134/2012, tendo por objeto a contratação de serviços de buffet para atender ao "XIII Encontro Anual dos Servidores Aposentados da Administração Municipal de Campo Grande".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13518/2014 (peça 24), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico, emitiu seu parecer (peça 26), concluindo pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao processo de licitação e formalização do instrumento de contrato adotado (nota de empenho) atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Convite n. 859/2012 e da formalização da Nota de Empenho n. 134/2012 (1ª e 2ª fases), firmada entre o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG e Terezinha Zandavalli de Figueiredo – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação supracitada (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc